



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
**CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (18) 3866-1308**

### **LEI Nº 1.070 de 25 de Março DE 2021.**

“Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município na forma eletrônica e dá outras providências.”

**GILBERTO SANCHES GOMES**, Prefeito Municipal de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Flora Rica, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com a denominação de “Diário Oficial”, sendo este órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo Único: O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado exclusivamente na forma eletrônica, com disponibilização através do sitio da Prefeitura Municipal – [www.florarica.sp.gov.br](http://www.florarica.sp.gov.br), – na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa.

Art. 2º A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1º As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 3º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 4º Os atos Municipais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua validade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

### **ESTADO DE SÃO PAULO**

**PAÇO MUNICIPAL ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
**CNPJ 44.925.279/0001-90 – Fone/Fax: (18) 3866-1308**

Art. 5º O Diário Oficial do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico, mantendo-se a numeração da edição ordinária, acrescido sequencialmente a cada edição das letras de “A” a “Z”.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão:

I – o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas, ordenadas sequencialmente;

II – menção de ser Diário Oficial do Município e a referência numérica a esta lei;

III – o ano, número e data da edição;

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 30 dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Flora Rica, 25 de Março de 2021.

**GILBERTO SANCHES GOMES**  
Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrado e Publicado por Afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, em 25 de Março de 2021.

**MAURICIO SANTOS DE MIRANDA**  
Secretário Municipal de Administração